

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 31/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 31/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$92.091,35 (noventa e dois mil noventa e um reais e trinta e cinco centavos), visando a utilização de saldo remanescente do Termo de Convênio 827340/2016 destinados à aquisição de equipamentos e um veículo picape para o Lar Jesus Adolescente, bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Através da Lei Municipal nº 1.621 de 30 de março de 2017, o Município de Santo Antônio da Platina contabilizou o recurso oriundo do convênio nº 827340/2016, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Destacamos que a contrapartida municipal foi estabelecida no valor de R\$ 10.000,00.

Esclarecemos que do valor principal do convênio já foram utilizados R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a aquisição de 1 (um) microônibus, e em relação à contrapartida já foram utilizados R\$ 7.199,99 (sete mil e cento e noventa e nove reais e nove centavos) para aquisição de 7 (sete) computadores, destinados ao Centro Educacional Lar Jesus Adolescente.

Visto ter restado saldo remanescente em conta bancária específica do convênio supra, reabrimos crédito através da Lei Municipal nº 1.749 de 08 de novembro de 2018, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) objetivando a aquisição de 1 (uma) picape cabine dupla. Todavia, após processo licitatório a empresa ganhadora não cumpriu o contrato, em virtude disso não houve a efetiva entrega do bem.

Em vista dos fatos apresentados, e considerando a existência de saldo remanescente, busca-se a reabertura do crédito em questão, objetivando a aquisição de 1 (um) veículo tipo picape, 4 (quatro) computadores e 1 (um) aparelho de ar condicionado, destinados a atender às necessidades da entidade Lar Jesus Adolescente.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores."

Reg nº 888/2020

Data 22 / 06 / 20 às _____ h _____ min _____

Nome Rafael Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I) Parecer Contábil nº 027/2020, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 003);
- II) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 004);
- III) Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 005);
- IV) Ofício nº. 180/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando abertura de crédito para utilização de saldo remanescente do Convênio nº. 827340/2016 para fins de aquisição de 01 veículo picape, 04 computadores e 01 ar-condicionado para o Lar Jesus Adolescente (fls. 006);
- V) Extrato Bancário demonstrando o saldo em conta (fl. 008);
- VI) Termo de Referência (fls. 009/011); VII) Termo de Convênio (fls. 012/026).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$92.091,35 (noventa e dois mil noventa e um reais e trinta e cinco

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

centavos), visando a utilização de saldo remanescente do Termo de Convênio 827340/2016.

Tal montante será destinado à aquisição de equipamentos e um veículo picape para o Lar Jesus Adolescente, bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

O parecer Contábil desta Câmara verificou-se que: *"...este serviço Contábil em análise ao projeto de Lei nº 31/2020, nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e este está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.*

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto dispondo que: *"Diante do exposto, pelos documentos ora analisados, pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 e, especialmente, pelo que atestam os Pareceres Contábeis em apenso, esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 031/2020, razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$92.091,35 (noventa e dois mil noventa e um reais e trinta e cinco centavos), visando a utilização de saldo remanescente do Termo de Convênio 827340/2016 destinados à aquisição de equipamentos e um veículo picape para o Lar Jesus Adolescente; bem como seja autorizada a compatibilização de tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020."*

Destaca-se ainda que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 31/2020, pelo Plenário desta Casa.


É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 22 de junho de 2020.



JOSÉ JAIME PAULA SILVA

Presidente



Rudinei Benedito Esteves

Secretário



Luciano de Almeida Moraes

Membro